Ata 2.530

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e quatro minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Carlos Alberto Lopes Reygio, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Willian de Carvalho Rosário, estando ausentes os vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a sexagésima terceira sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. O presidente justificou a ausência dos vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho e Alex Miller Alves d'Elias em razão de compromisso em Brasília e conforme artigo cinquenta e quatro da Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos vinte e quatro e vinte e cinco do Regimento Interno convidou o vereador Willian para assumir a vice-presidência e o vereador Carlo Alberto para compor a mesa. Em seguida dispensou a leitura das atas dos dias vinte e oito e trinta de setembro, em razão de todos os vereadores possuírem cópia, e colocou-as votação sendo as mesmas aprovadas com todos os votos favoráveis. O presidente prosseguiu com a sessão solicitando ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 663/2021-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.° 3.053/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.° 666/2021-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.054 e 3.055/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis. O presidente passou a palavra ao vereador Willian de Carvalho Rosário, o qual assumiu a presidência e solicitou ao secretário a leitura da moção n.° 74/2021, autoria André Gomes Martins: moção n.° 74/2021, requer moção de aplausos a estudante Ana Paula Gonçalves da Cruz. Após leitura o presidente abriu para discussão onde tiveram as falas dos vereadores André, Willian, Luiz Fernando e Carlos Alberto destacando o empenho e dedicação da jovem homenageada bem como a importância da educação e oportunidades para a juventude do município. Encerrada a discussão, o presidente colocou em votação quando a moção n.° 74/2021 foi aprovada com todos os votos favoráveis. O

vereador André Gomes Martins reassumiu a presidência da sessão e passou a fase de indicações verbais solicitando que os interessados se manifestassem: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez duas indicações ao executivo municipal e secretaria competente: manutenção da galeria e colocação de tampa de bueiro na Rua Hélio Martins Salgueiro Alves, número sessenta, bairro São José I; e estudo da possibilidade de realizar o calçamento com bloquete no Loteamento São José II. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez duas indicações ao executivo municipal relativas ao bairro Jardim Polastri: realização de poda das árvores localizadas na "praça do skate"; e manutenção na rede de esgoto na Rua Antônio Polastri próximo ao número quatrocentos e quinze. O presidente informou que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal, encerrou o expediente e na ausência de vereador inscrito para utilizar a tribuna, de matéria para a ordem do dia, bem como de vereador inscrito para a fase de explicações pessoais, declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu a presença do amigo Joao Paulo, um dos postulantes ao cargo de vereador com uma votação expressiva, que desde o mandato passado acompanha os trabalhos da casa se fazendo presente nas sessões e lembrou de fala recorrente sobre a importância da participação popular. Agradeceu, em nome dos moradores, ao prefeito pelo atendimento da indicação realizada na segunda sessão ordinária do ano corrente que solicita o recapeamento da Rua José Souto, bairro Bondarovsky. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu a presença do amigo João Paulo, um dos porta-vozes do Distrito de Falcão, que sempre está brigando pelas causas da localidade e colocou a casa legislativa à disposição para ajudar. Informou que encaminhará ofício solicitando reunião com o secretário de obras do município senhor Rael a fim de melhorar o relacionamento dos vereadores com a referida secretaria visando o conhecimento do planejamento da pasta até o final do ano, evitando assim a realização de indicações desnecessárias pelo legislativo. Com relação ao primeiro evento realizado durante o final de semana, parceria da secretaria de cultura com a associação dos artesãos do município, ressaltou a importância da reabertura das portas aos artistas que puderam expor seus produtos e realizar a venda, bem como o fortalecimento do comércio local com a vinda das famílias para as ruas. O vereador Willian de

Carvalho Rosário agradeceu a presença do Joao Paulo convidando-o a voltar mais vezes e destacou a importância da presença popular no espaço legislativo. Ainda sobre a participação popular ressaltou que a transformação na sociedade além do legislativo também é possibilitada através do executivo, conselhos de direitos e terceiro setor falando que antes de serem vereadores estiveram de alguma forma desempenhando algum trabalho em prol de mudanças na cidade. Informou que encaminhará ofício ao executivo municipal em reforço à indicação verbal n.° 134 realizada no início do ano corrente solicitando o reforço no atendimento à saúde no Quilombo de Santana e discorreu sobre as dificuldades enfrentadas pelos moradores da localidade, entre elas a ausência de: atendimento médico mensal; atendimento semanal de profissional de enfermagem e de ambulância à disposição da comunidade. Destacou que no local não existe unidade física e nem atendimento regular da política pública de saúde. Parabenizou pela retomada da cultura através da realização da feira de artesanato que movimentou economicamente e socialmente a cidade. O presidente, vereador André Gomes Martins, agradeceu a presença do munícipe João Paulo e a todos que acompanhavam online. Aos vereadores pediu permissão para subscrever as indicações feitas. Em seguida agradeceu a presença de todos, convidou para a próxima sessão que será realizada no dia catorze de outubro (devido aos feriados nacional e municipal) às dezenove horas e declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos, e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 064/2021

64ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 078/2021	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA MARIANA GONÇALVES XAVIER, EM RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO.
INDICAÇÃO Nº 731/2021	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE HORTA VERTICAL E HORTA HORIZONTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 12/2021	.....	SETOR DE CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES DE SETEMBRO DE 2021 PARA CIÊNCIA.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021	.....	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR SÉRGIO ALVES DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021	.....	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR RAFAEL PAULINO DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021	.....	VER. LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOÃO BATISTA MACHADO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021	.....	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LAILSON DA CONCEIÇÃO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021	.....	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2021	.....	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WAGNER TESTA CARDOSO.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021	.....	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR TYRONE ARAÚJO ALENCAR.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021	.....	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR HELDER CUNHA MAGALHÃES.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021	.....	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA EDEUVAZ APARECIDA DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021	.....	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR ALBERTO DE ARAÚJO VICENTE.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021	.....	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR IRINEU GOMES DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2021	.....	VER. ANDRÉ GOMES MARTINS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSUEL DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2021	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA RESELANGE APARECIDA MARÇAL.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2021	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA ELAINE VEIGA DELBEM.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021	.....	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WESLEY DE ASSIS VARGAS.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021	.....	VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA DIONÍSIA MARIA SILVA DE MATTOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2021	.....	VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA TELMA VIEIRA DE SOUZA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2021	.....	VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA ROSIMAR DE FÁTIMA LEITE.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR CARLOS JOAQUIM SILVEIRA SOARES.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA NATHALY RHUBIA CAMPBELL.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LUIZ GONZAGA LEITE.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2021	.....	VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR GEISSON DIONÍSIO MOREIRA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2021	.....	VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA REGINA APARECIDA DIONÍSIO ALVES.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2021	.....	VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR FELÍCIO LATERÇA DE ALMEIDA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2021	.....	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSÉ ODAI DA SILVA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2021	.....	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2021	.....	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSIAS MATIAS FIRMINO.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 078/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA MARIANA GONÇALVES XAVIER, PELO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação à Senhora Mariana Gonçalves Xavier, em relevantes serviços prestados no município.

JUSTIFICATIVA: Doutora Mariana Gonçalves Xavier prestou relevantes serviços no município por 38 anos, como ginecologista, obstetra e ultrassonografia até no ano 2018. Cursou faculdade de Medicina na Universidade Severino Sombra em Vassouras, no ano de 1980. Em 1981 veio exercer sua carreira profissional em Barra Mansa, onde fixou residência e casou-se com o falecido médico, Dr. Gleizer Siqueira Pimentel, com o qual teve 02 filhos, Eduardo e Marcelo. Desde então, dedicou sua vida à ginecologia obstetrícia e realizava seus serviços no Hospital Santa Maria.

Em 1990, casou-se com o médico Dr. Durval Xavier, com o qual teve mais um filho chamado Guilherme. Passou a desenvolver a medicina no grupo Comedh em Barra Mansa, no hospital Menino Jesus de Praga, em hospitais da cidade de Volta Redonda e na Prefeitura Municipal de Quatis. Nesta mesma época concluiu o curso de pós-graduação em Ginecologia Obstetrícia pela Universidade Gama Filho e Sogima, inaugurou sua clínica ginecológica e obstétrica, a Clínica MD. Atualmente, Dra. Mariana Xavier é diretora técnica e médica do hospital da mulher em Barra Mansa, onde há 09 anos dedica seus serviços à população gestante através do SUS e há 06 anos também faz parte do corpo clínico da Santa Casa de Barra Mansa. Realizou curso de pós-graduação em Preceptoria e Residência médica do SUS, pelo hospital Sírio-Libanês e hoje é preceptora em obstetrícia em Barra Mansa dos alunos da UniFoa.

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS
EM, 05 / 10 / 2021
ÀS, 12 HS 39
Flavia Vieira
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica
( ) Já solicitado
.....Nº .....
EM ...../...../..... .....

Durante todos esses anos em que atua, já foi responsável por trazer aproximadamente 15.000 crianças ao mundo, incluindo suas três netas, Maria Eduarda, Laura e Júlia.

Por isso, essa ilustre profissional merece essa singela homenagem.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de outubro de 2021.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 05 / 10 / 2021 ÀS, 17 HS. 39 Flávio Luiz Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 731/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE HORTA VERTICAL E HORTA HORIZONTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a criação de um programa de horta vertical e horta horizontal nas escolas municipais.

JUSTIFICATIVA: O contato do estudante com a terra, as plantas e hortaliças possibilita estreitar a sua relação com a natureza e contribui para a conscientização sobre os impactos das suas ações no meio ecológico, aprendizado sobre alimentação e nutrição.

As crianças poderão utilizar os produtos da horta escolar nas aulas de culinária, em projetos de nutrição e compreender a importância de hábitos saudáveis para a saúde. Além disso, também pode difundir esses conhecimentos para os demais meios em que está inserido, principalmente o ambiente familiar.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de outubro de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 13 / 10 / 2021 ÀS, 11 HS, 32 Flavio Veri Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº .... ASS. .....

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
Proc.: 579/2021

Quatis,04 de outubro de 2021

OFÍCIO Nº 12/2021

Do: Setor de Contabilidade
Para Srta. Karen Iracilda dos Anjos Moura
Secretaria Executiva

Senhorita,

Segue junto ao presente os Balancetes de Setembro de 2021, para assinaturas do senhor presidente José Jadenilso da Silva, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

1º jogo: Enviar para a Prefeitura.
2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.
3º jogo: Enviar para a Contabilidade.

Atenciosamente,

Carlos Renato Silva Canil
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 102870/O-2- Mat. 04.004-21

Recebi em 04/10/2021

Cláudia Maria Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 01.110-18

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021
AUTOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER Nº 039/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR SERGIO ALVES DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria que concede o título de Cidadão Quatiense ao senhor SERGIO ALVES DA SILVA, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela*

atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302 "caput", alinea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea d (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o art. 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrito.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR SÉRGIO ALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Sérgio Alves da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA: Pastor Sérgio Alves da Silva" nasceu em Volta Redonda, no dia 04 de novembro de 1976, onde morou com seus pais até a idade de 4 anos, mudou para a cidade de Barra Mansa no ano de 1980. É Filho de José Ferreira da Silva, caminhoneiro aposentado e Maria do Carmo Silva, do lar aposentada.
Casado há 20 anos com a Pastora Fabiana Molinario Alves da Silva, com quem tem duas Filhas Gabriella Molinário de 18 anos e Isabelli Molinario de 14 anos.
Senhor Sérgio é formado em Tec. em Administração de Empresas, e trabalha como Gerente Comercial na Michelin/Flumidiesel. Sua conversão ao Protestantismo foi aos 24 anos, no dia 25 de março de 2001, na Comunidade Evangélica projeto Vida - VR, após um momento de luta pessoal onde só encontrou socorro em Jesus, que é e sempre será seu alicerce e de sua família.
Cursou Teologia na primeira Escola de Pastores Projeto Vida – Volta Redonda no ano 2005, que mais tarde se tornou a FATEF - Faculdade Aplicada de Teologia, Filosofia e Psicanálise.
Em testemunho o senhor Sérgio nós conta que "nos primeiros dias de outubro de 2008 após uma viagem de 15 dias para Israel, Deus se revelou para ele no Monte Scopus em Jerusalém (SCOPUS significa visualização), que a cidade que ele iria pastorear junto com sua esposa e filhas seria a cidade de QUATIS".

Sendo assim, obedeceu ao chamado pastoral, 3(três) meses depois, no dia 9 de janeiro de 2009, com a benção do Senhor e apoio dos apóstolos Joel Pereira e Silvia Pereira, inaugurou a Igreja Projeto Vida – Quatis. Uma igreja Dinâmica, acolhedora, com uma base muito forte voltada para o ensino e revelação da palavra de Deus, levando muitos Quatiense a ter um verdadeiro encontro com Jesus.

E assim estão seguindo com o chamado há 12 anos, indo para o 13° aniversário da igreja, vivenciando os problemas das famílias e cuidando de vidas, aconselhando e ajudando conforme a igreja do Senhor foi chamada a fazer, celebrando cultos aos domingos, quartas e uma vez no mês culto para Jovens, fazendo também aconselhamentos em gabinete e visitas nas casas daqueles que vos procuram nesta pequena e linda cidade de pessoas simples e muito acolhedora, no qual amamos desde o primeiro dia que oramos e ungimos cada rua e bairro consagrando todos ao Senhor, relata o pastor. Assim tem sido a sua história, e de sua família e de cada discípulo e irmão em Cristo da igreja, no município de Quatis!

Palavras do pastor Sérgio Alves

"Portanto, meus amados irmãos, sede firmes e constantes, sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que o vosso trabalho não é vão no Senhor."

I Coríntios 15:58 – Projeto Vida – Quatis/RJ.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021
AUTOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
RELATOR:VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 040/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR RAFAEL PAULINO DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Rafael Paulino da Silva, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular,*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro / Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 005/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR RAFAEL PAULINO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Rafael Paulino da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA: Rafael Paulino da Silva, nasceu em 05 de abril de 1991, é natural de Muruaré-MG, filho de João Batista da Silva e Maria Rita da Silva. Por um longo período morou com sua família em Volta Redonda, depois decidiu mudar para Quatis em busca de melhorias na qualidade de vida. Desde muito cedo senhor Rafael, começou a trabalhar para ajudar na renda familiar. Quando maior, constituiu sua própria família e hoje juntamente com sua esposa Angélica Tavares da Silva, mora em Quatis há aproximadamente dez anos e trabalha na área rural, e com muito orgulho ele relata que se sente muito grato pela a receptividade da cidade e que espera sempre somar e colaborar com o crescimento e o desenvolvimento do município de Quatis RJ, sendo assim merecedor desse reconhecimento e honraria, afinal o trabalhador rural é a base de tudo e deve ser valorizado.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021
AUTOR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
RELATOR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 041/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOÃO BATISTA MACHADO".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor João Batista Machado, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima mencionada.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 006/2021
Flávio Vieira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOÃO BATISTA MACHADO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor João Batista Machado, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de agosto de 2021.

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador

JUSTIFICATIVA: João Batista Machado, mais conhecido como João da verdura, nasceu na cidade de Barra Mansa, no dia 26 de dezembro de 1961, filho de Pedro machado (falecido) e de Geralda Medeiros Machado que sempre foi uma mulher muito guerreira e batalhadora, mãe de 7 filhos, hoje tem seus 90 anos de idade e continua forte.

Senhor João é casado há 34 anos com a senhora Neocilene Maria Barbosa Teixeira Machado, com quem tem uma filha, Thaisa Machado, hoje casada, formada e também empreendedora, onde juntamente com sua mãe, seu pai e seu esposo formaram a floricultura "NATUREZA E ART", contribuindo para o comércio local.

Durante muito tempo, senhor João, trabalhou como mecânico de laminação em uma indústria na cidade de Barra Mansa, logo após se aposentou, veio para Quatis em busca de sossego e por ser uma cidade calma e muito acolhedora escolheu o município para realizar um grande sonho que era o de construir uma chácara, durante 10 anos foi trabalhando com muito esforço e determinação para que esse sonho fosse realizado, hoje com 60 anos de idade, senhor João relata que se sente um homem realizado e muito grato a tudo que conquistou, e pretende seguir trabalhando, pois segue os passos de seu pai que faleceu aos 88 anos e trabalhou até o final de sua vida e sempre dizendo que nossa vida é feita de sonhos e que temos que correr atrás para realizar e não podemos parar nunca.

Este Título de cidadão registra em definitivo o seu nome na história de Quatis, tornando agora um legítimo Cidadão Quatiense.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021
AUTOR: VEREADOR JOSE JADENILSO DA SILVA
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 042/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LAILSON DA CONCEIÇÃO".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jose Jadenilso da Silva, que concede o título de Cidadão Quatiense o Senhor Lailson da Conceição, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta casa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I; artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar nº 95/1988.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 21 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 007/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 007/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LAILSON DA CONCEIÇÃO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Lailson da Conceição, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA: Lailson da Conceição, nascido a 15 de abril de 1968, no município de Barra Mansa, veio a Quatis pela primeira vez a passeio, no ano de 1984. Logo começou a trabalhar na cidade, passando a residir no bairro São Benedito. Com o passar dos anos, casou-se e constituiu família em nossa cidade.

Sempre participativo em sua comunidade, é conhecido e querido por todos no bairro. Ao longo do tempo, viu a cidade se emancipar e se desenvolver, tendo sido parte integrante deste processo, sempre somando forças em busca de uma cidade melhor.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021
AUTOR: VEREADOR JOSE JADENILSO DA SILVA
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO DA SILVA
PARECER: 043/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jose Jadenilso da Silva, que concede o título de Cidadão Quatiense ao senhor **GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser*

aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)**concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a

elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima mencionada.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro / Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 008/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Geraldo Sebastião da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA: Geraldo Sebastião da Silva, mais conhecido como Ladim, nasceu no município de Piraí, em 14 de setembro de 1949. É casado com Eliane, com quem tem quatro filhos: Sidney, Sidneya, Adriano e Adriana. Tem dois netos, Maria e João.

Passou a residir em Quatis no ano de 1993, quando se aposentou de seu trabalho no setor de coqueria na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em Volta Redonda. Há vinte e oito anos morando em nossa cidade, considera-se um autêntico quatiense, nutrindo uma grande admiração pelo município.

Geraldo possui um coração imenso e ama estar com sua família e amigos em sua acolhedora casa em Quatis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2021
AUTOR: VEREADOR JOSE JADENILSO DA SILVA
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 044/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WAGNER TESTA CARDOSO".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jose Jadenilso da Silva, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Wagner Testa Cardoso, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no art. 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o art. 45, XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 009/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WAGNER TESTA CARDOSO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Wagner Testa Cardoso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA: Wagner Testa Cardoso nasceu no dia 22 de maio de 1974, na cidade de Barra Mansa. É casado com Rosária de Fátima dos Santos Cardoso e reside em nosso município desde o ano de 1998, já tendo trabalhado no Supermercado Estrela pelo período de um ano.

Atualmente, mora no Residencial Quatis, no bairro Barrinha, e trabalha na Coca-Cola FEMSA Brasil, unidade de Porto Real. Wagner se sente muito honrado por ser parte integrante da história de nossa cidade, sendo, portanto, merecedor desta honraria.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021
AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D´ELIAS
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 045/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR TYRONE ARAUJO ALENCAR".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Alex Miller Alves D´Elias, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Tyrone Araujo Alencar, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular,*

mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 010/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR TYRONE ARAUJO ALENCAR.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Tyrone Araujo Alencar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 agosto de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Vereador

JUSTIFICATIVA: O Senhor Tyrone Araujo Alencar com a idade de 45 anos, e nasceu em Volta Redonda. Reside atualmente no bairro Barrinha, na cidade de Quatis há 19 anos, casado á 24 anos com a Senhora Claudia Carvalho Coutinho Alencar, tem 1 filha com o nome de Thayana Coutinho Alencar, é Cristão e Pastor.

Formado em Logística e em Teologia, é Pós Graduado em Cadeia de Suprimentos e Gestão Empresarial e atualmente está cursando ensino superior em licenciatura em História. Trabalha a 14 anos na empresa Racing Automotive (prestadora de serviços para Volkswagen Caminhões e Ônibus).

Tem participação efetiva em ações sociais junto à população, com aconselhamento e direcionamento da juventude e famílias da cidade com foco e ênfase sempre nas bases familiares cristãs.

É conselheiro titular do FUNDEB do município.

Pastor Tyrone, como é conhecido por todos, tem sido uma referência para nossa juventude e familiares Quatienses como líder espiritual, esposo, pai, cidadão e defensor incansável dos valores morais e padrões cristãos.

Está sempre disponível e solícito ajudar no que for preciso.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021
AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D`ELIAS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 046/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR HELDER CUNHA MAGALHÃES".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Alex Miller Alves D`Elias, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Helder Cunha Magalhães, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 011/2021
Flavia Terri

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 011/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR HELDER CUNHA MAGALHÃES.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Helder Cunha Magalhães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Vereador

JUSTIFICATIVA: O senhor Helder Cunha Magalhães natural de Resende, filho de Archimedes Ribeiro Magalhães e Maria Cunha Magalhães, se apaixonou por Quatis no ano de 2001 quando conheceu sua namorada e hoje esposa Claudia Rezende Alves Magalhães, acadêmico de Fisioterapia realizou estágio por 2 anos na Clínica QuaFis, onde depois de formado trabalhou por mais 2 anos. Casado há 9 anos escolheu Quatis para morar e criar seus dois filhos Théo e Caio. Formado em Acupuntura, Osteopatia, RPG, Pilates, vem há 10 anos desenvolvendo seu trabalho de Fisioterapeuta junto com sua esposa, também Fisioterapeuta no seu consultório e Studio Pilates no bairro Bondarovsky.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER D'ELIAS

RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO

PARECER: 047/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA EDEUVAZ APARECIDA DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Alex Miller D`Elias , que concede o título de Cidadã Quatiense a Senhora **EDEUVAZ APARECIDA DA SILVA**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito,*

> *Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único,

alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, alínea XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 012/2021
Glaucia Vieira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE À SENHORA EDEUVAZ APARECIDA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense à Senhora Edeuvaz Aparecida da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Senhora Edeuvaz Aparecida da Silva, nascida em 27 de agosto de 1967, na Cidade de Barra Mansa RJ, aonde residiu até a sua maior idade. Veio para o Município de Quatis aos 18 anos morar com a sua avó paterna, moradora de Quatis há 36 anos.

Se estabilizou na cidade fazendo serviços autônomo, para criar suas filhas. Ao longo dos anos a família aumentou e a senhora Edeuvaz ingressou na empresa terceirizada da rede ferroviária MRS, ao passar dos anos conquistou sua casa. Atualmente mora no bairro Alto das Quaresmeiras, tem 4 filhas, 5 netos e 1 bisneto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 048/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR ALBERTO DE ARAÚJO VICENTE".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador André Gomes Martins, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Alberto de Araújo Vicente, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular,*

mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 013/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 013/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR ALBERTO DE ARAÚJO VICENTE.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Alberto de Araújo Vicente, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

André Gomes Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA: Alberto de Araújo Vicente nasceu no dia 02 de dezembro de 1964, em Juquitiba no Estado de São Paulo. Chegou a Quatis com 14 anos. Conheceu sua esposa Cláudia Juliana de Oliveira Vicente e construiu sua família, com seus dois filhos e dois netos, Vanessa, Marcus Vinícius, Lucca e Lara, respectivamente. Mora no bairro Mirandópolis, lugar que também se localiza sua empresa de seguros. Alberto sempre esteve disposto a ajudar o munícipio e os munícipes.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 049/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR IRINEU GOMES DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador André Gomes Martins, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Irineu Gomes da Silva, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descreita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 014/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 014/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR IRINEU GOMES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Irineu Gomes Da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 agosto de 2021.

André Gomes Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA: Irineu Gomes da Silva nasceu no dia 20 de outubro de 1975 em Acopiara, no estado do Ceará. Em 2001, veio trabalhar no município de Quatis e conheceu Roseli Aparecida dos Santos. Decidiu residir em Quatis, pois casou com Roseli. Atualmente Irineu mora no Bairro Santo Antônio com sua esposa Roseli e seus dois filhos. Irineu é conhecido é muito conhecido em Quatis pelo seu apelido de Paraíba, nome que leva seu Bar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2021
AUTOR: VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 050/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSUEL DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador André Gomes Martins, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Josuel da Silva, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular,*

mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o art. 45, XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro /Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 015/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 015/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSUEL DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Josuel da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

André Gomes Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA: Josuel da Silva nasceu no dia 03 de outubro de 1970, em Vitória da Conquista, no estado da Bahia. Pai de três filhos, Luana Eugênia Damasceno da Silva, Erick Damasceno da Silva e Alan Farina da Silva. Em 2014, veio pra Quatis pra fazer um tratamento de saúde, visto que seu filho morava no município. Desde então, fez de Quatis sua cidade e não pretende ir embora.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2021
AUTOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 052/2021.

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA RESELANGE APARECIDA MARÇAL".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Willian de Carvalho Rosário, que concede o título de Cidadã Quatiense à Senhora **RESELANGE APARECIDA MARÇAL**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

*"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

> ***XIX*** *- conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro / Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 017/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE A SENHORA RESELANGE APARECIDA MARÇAL.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense a Senhora Reselange Aparecida Marçal, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de agosto de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

JUSTIFICATIVA: Reselange Aparecida Marçal, mais conhecida como Rose nasceu em Barbacena, estado de Minas Gerais, em 11/01/1965, tem uma filha, três netos e é moradora de Quatis a mais de 40 anos.

Rose sempre foi ligada a comunidade por ser uma pessoa simples e muito comunicativa, trabalhou em inúmeros comércios e eventos do município, envolvida em ações em prol dos quatienses, fazia seu melhor sem medir esforços ao próximo.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2021
AUTOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 053/2021.

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA ELAINE VEIGA DELBEM".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Willian de Carvalho Rosário, que concede o título de Cidadã Quatiense à senhora ELAINE VEIGA DELBEM, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Art. 45, XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º inciso I, 45 inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no art. 302, alinea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)**concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro / Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 018/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE A SENHORA ELAINE VEIGA DELBEM.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense a Senhora Elaine Veiga Delbem, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de agosto de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

JUSTIFICATIVA: Elaine Veiga Delbem, nasceu em Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, em 17/04/1970, tem dois filhos, Matheus e Luísa do primeiro casamento, aos 30 anos ficou viúva e conheceu o seu atual marido na Feira da Roça, em 2001 e logo mudou para Quatis, em 2003.

Em 2008, foi convocada no concurso municipal aonde trabalhou em vários setores da Assistência Social, hoje atualmente atua como entrevistadora do Cadastro único, com sua energia sempre desempenhou suas funções dando exemplos de excelência profissional e atendimento humanitário. Escolheu essa cidade para morar e criar seus filhos e se tornou avó neste ano 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021
AUTOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 054/2021.

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WESLEY DE ASSIS VARGAS".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Willian de Carvalho Rosário, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor **WESLEY DE ASSIS VARGAS**, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou*

> *conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I; 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no art. 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 23 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 019/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR WESLEY DE ASSIS VARGAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Wesley de Assis Vargas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de agosto de 2021.

Willian de Carvalho Rosário
Vereador

JUSTIFICATIVA: Wesley de Assis Vargas, mais conhecida como Dáblio, seu nome artístico. Nasceu em Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, em 10/03/1995 e mudou para Quatis aos 13 anos idade.

Em 2016, participou da fundação do Grupo Amal Rap e desse mesmo grupo nasceu o evento Fusão Cultural, que tem como objetivo reunir os pilares da cultura Hip Hop na cidade de Quatis, esse evento mostrar o movimento Hip Hop como um ponto de união e do despertar o interesse nas pessoas e evidenciar que a cultura Hip Hop.

Wesley também participa dos projetos Mentes em Construção e Tyger Music Records. Em 2018, participou das batalhas de rimas regionais nas cidades vizinhas, representando o município e teve seu primeiro clipe profissional. Dáblio também possui um projeto de estúdio próprio em sua casa, onde amplia não só seu trabalho, mais também colabora efetivamente na construção dos demais artistas.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2021
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 056/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA DIONÍSIA MARIA SILVA DE MATTOS".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Francisco Antônio de Paula Franco, que concede o título de Cidadã Quatiense à Senhora Dionísia Maria Silva de Mattos, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, parágrafo único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 041/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA DIONÍSIA MARIA SILVA DE MATTOS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã Quatiense à Senhora Dionísia Maria Silva de Mattos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de agosto de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA: Dionísia Maria Silva de Mattos, católica, nascida no município de Barra Mansa/RJ em 19/06/1949, filha de Maria de Souza Silva, mais conhecida como Dona Tinita e Sebastião Pinto da Silva conhecido como Sebastião Rato. Junto com o falecido esposo Joaquim Antonio de Mattos (o Tonho) construiu uma família com 07 (sete) filhos e com quem também fundou o Bloco da Biquinha, que por muitos anos trouxe alegria e descontração com eventos culturais e com o tão esperado desfile de carnaval em nossa cidade. Trabalhou por 35 anos como merendeira no Colégio Estadual Américo Pimenta. Hoje Ela dedica a sua vida aos cuidados da mãe, filhos, netos e bisneto com muito carinho.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2021
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 057/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA TELMA VIEIRA DE SOUZA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Francisco Antônio de Paula Franco, que concede o título de Cidadã Quatiense à Senhora Telma Vieira de Souza, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA TELMA VIEIRA DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã Quatiense à Senhora Telma Vieira de Souza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de agosto de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Senhora Telma Vieira de Souza, nascida em 09/12/1974, na cidade de Itutinga/MG, viúva e mãe de 01 filho, veio para a cidade Quatis em 2015 em busca de uma qualidade de vida melhor pra sua família, pois trabalhava arduamente em um laticínio de sua cidade natal. Hoje aos 46 anos, moradora do bairro Bondarovisky, ela é funcionária concursada da Prefeitura Municipal de Quatis (PMQ) desde 2016 e cuida com muito carinho e dedicação da manutenção de um dos pontos turísticos de nossa cidade, a fonte de água da Biquinha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2021
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 058/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA ROSIMAR DE FÁTIMA LEITE".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Francisco Antônio de Paula Franco, que concede o título de Cidadã Quatiense à Senhora Rosimar de Fátima Leite, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 023/2021
Flávio Leni

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA ROSIMAR DE FÁTIMA LEITE.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadã Quatiense à Senhora Rosimar de Fátima Leite, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de agosto de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Sra Rosimar de Fátima Leite nasceu no Município de Andrelândia em 07/02/1975, filha de Armando Teixeira Leite e Maria Aparecida dos Santos, hoje reside no Bairro Jardim Independência. Veio para Quatis/RJ em dezembro de 1990 juntamente com sua família em busca de uma qualidade de vida melhor, tendo concluído seus estudos nas escolas públicas do nosso município desde o ensino fundamental até a formação geral. Trabalhou no comércio de nossa cidade sempre com alegria e bom atendimento a todos, atualmente presta seus serviços ao Clube Náutico Quatiense com muita dedicação a mais de 24 anos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2021
AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 060/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR CARLOS JOAQUIM SILVEIRA SOARES".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Carlos Joaquim Silveira Soares, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 025/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR CARLOS JOAQUIM SILVEIRA SOARES.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Carlos Joaquim Silveira Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

JUSTIFICATIVA: É bombeiro militar e está a disposição para sempre servir a população, seu conhecimento foi muito importante no combate ao incêndio ocorrido na loja Artes Moveis, agindo de forma ágil minimizando os danos materiais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2021
AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 061/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE À SENHORA NATHALY RHUBIA CAMPBELL".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, que concede o título de Cidadã Quatiense à Senhora Nathaly Rhubia Campbell, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 026/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 026/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE À SENHORA NATHALY RHUBIA CAMPBELL

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense à Senhora Nathaly Rhubia Campbell, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

JUSTIFICATIVA: Nathaly, é idealizadora e responsável pelo projeto, e fica no ponto de recolhimento, o supermercado Estrela, recebendo os alimentos e materiais de higiene. Um projeto beneficente, sério e responsável, em prol de fornecer o que é necessário à montagem de cestas básicas, as quais são entregues mensalmente a famílias carentes cadastradas na Comunidade Solidária da Igreja Matriz. Assim mais de centenas de famílias carentes recebem o beneficio

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2021
AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 062/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LUIZ GONZAGA LEITE".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Luiz Gonzaga Leite, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro / Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR LUIZ GONZAGA LEITE

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Luiz Gonzaga Leite pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

JUSTIFICATIVA: Cidadão quatiense nos seus 78 anos, nascido no distrito de Joaquim Leite. Cresceu em Quatis, numa família simples de 12 irmãos. Formado em Técnico de Contabilidade, na antiga Escola Roberto Silveira. Juntou-se aos seus dois irmãos que já haviam aberto o Bar e Restaurante Irmãos Leite, e que após o falecimento de um deles, permaneceu no negócio, que hoje é o Restaurante Luiz Leite, nome dado pelos seus filhos em sua homenagem. Cuidou os seus 78 anos, dedicou 50 anos ao seu comércio, onde pode ver crescer, conhecer, empregar, ajudar, muitos quatienses e novos moradores da cidade.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2021
AUTOR: VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
RELATOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
PARECER: 063/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR GEISSON DIONÍZIO MOREIRA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Geisson Dionízio Moreira, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM e no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro /Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 028/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 28/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À)SENHOR(A) GEISSON DINONÍZIO MOREIRA

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao (à)Senhor(a) Geisson Dinonízio Moreira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

Maria Rosa dos Santos Elias
Vereadora

JUSTIFICATIVA: O Senhor Geisson Dinonízio Moreira, nascido no dia 10 de Dezembro de 1975 em Barra Mansa, morador da cidade de Quatis há 38 anos , na Rua Augusto Sverbery , n. 155 , Nossa Senhora do Rosário, esposo da Senhora Lucilene Aparecida Barros Dinonízio. A concessão de um título de cidadão Quatiense ao Senhor Geisson Dinonízio Moreira, deve-se ao exercício voluntário e relevante , destinando parte de seu tempo ao trato de animais de rua. Sempre atento a essa questão , nunca mediu esforços para que o sofrimento desses animais fosse amenizado, participando ativamente nos trabalhos de castração, vermifugação e alimentação. Trazendo benefícios não só para estes animais, mas também para toda a sociedade na cidade de Quatis. O Nevada, O Costelinha , o Bile, a Pitucha são alguns dos animais que se enchem de alegria ao ver o Geisson. Alguns, inclusive, passam em alguns horários do dia no portão de sua casa para se alimentar. E, no frio, ele ainda oferece abrigo em sua varanda para aqueles animais que precisam. Honrados ficamos nós em observar serviço de tamanha relevância e valor. Parabéns, Geisson . A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados.... Mahatma Gandhi.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2021
AUTOR: VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
PARECER: 064/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUATIENSE A SENHORA REGINA APARECIDA DIONÍZIO ALVES".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, que concede o título de Cidadã Quatiense á Senhora Regina Aparecida Dionízio Alves, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro / Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 029/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVON° 29/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À)SENHOR(A) REGINA APARECIDA DINONÍZIO ALVES.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao (à)Senhor(a) Regina Aparecida Dinonízio Alves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2021.

Maria Rosa dos Santos Elias
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A Senhora Regina Dionízio Alves, nascida em 17 de Dezembro de 1972, na cidade de Carlos Euller – MG, moradora em Quatis há 32 anos, na Rua Coronel José Leite, n. 184 , Centro , casada com o Senhor Emerson de Almeida Alves. A concessão deste título vai para uma pessoa que aprendeu a amar. O que diria o Amarelo, o Chico Bento e o Antônio para você, Regina? Vou tentar resumir em poucas palavras. Regina é uma pessoa que diretamente auxilia os animais desabrigados, mas também , por conseqüência, toda a sociedade. Destina parte de seu tempo ao trato dos animais , seja com vacinação, seja com castração, seja com alimentação. Sai de seu lar todos os dias, com suas bolsas cheias de comida e vai em busca daqueles que sentem fome. Regina é um dos vários protetores de nossa cidade que dão atenção àqueles que têm dor e não podem falar, mas sentem e sentem muito. Ações como essas têm que ser valorizadas e expostas. Parabéns, Regina. Nós , seres humanos, estamos na natureza para auxiliar o progresso dos animais, na mesma proporção que os anjos estão para nos auxiliar. Por isso, quem maltrata um animal é alguém que ainda não aprendeu a amar. Chico Xavier.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2021
AUTOR: VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 065/2021.

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR FELÍCIO LATERÇA DE ALMEIDA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Felício Laterça de Almeida, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM, no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro / Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 030/2021

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À)SENHOR(A) FELÍCIO LATERÇA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao (à) Senhor(a) Felício Laterça de Almeida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de Agosto de 2021.

Maria Rosa dos Santos Elias
Vereadora

JUSTIFICATIVA: O Senhor Felício Laterça de Almeida, nascido no dia 21 de Maio de 1967, na cidade de Campos dos Goytacazes , Rio de Janeiro, casado, pai de dois filhos , decidiu entrar na vida pública para trazer de volta a esperança do brasileiro que já estava cansado de tanta corrupção e outras mazelas que colocaram nosso país em níveis de subdesenvolvimento. Em 2018 foi eleito Deputado Federal pelo Partido Social Liberal (PSL) com 47.065 votos. Ao assumir o mandato como Deputado Federal manteve seu compromisso de campanha abrindo mão da aposentadoria especial conferida aos parlamentares e tem utilizado a verba de gabinete com transparência e respeito à coisa publica. O site ranking dos políticos avaliou o Delegado Felício Laterça como o segundo melhor parlamentar do RJ quando o assunto é o uso da verba de gabinete. O Parlamentar na classificação geral do ranking do Congresso ocupa 67ª posição. Servidor público há mais de 30 anos, tem ampla experiência na área da Segurança Pública. Foi detetive na Polícia Civil e Oficial de Justiça Avaliador antes de ser aprovado no concurso para Delegado de Política Federal. Até abril de 2018 chefiou a Delegacia de Macaé/RJ. Durante a sua chefia obteve destaque no combate à criminalidade, em especial ao tráfico de drogas e o combate á corrupção. Em 2017 coordenou a operação da Polícia Federal chamada Brasura em Cabo Frio que desmantelou um esquema de corrupção naquela cidade. Em fevereiro de 2018, em Macaé, prendeu em flagrante um vereador e seu chefe de gabinete pelo crime de peculato, que na linguagem coloquial é conhecido como " rachadinha ". O deputado Felício Laterça dentre suas ações também se preocupa com o município de Quatis tendo destinado recursos para a secretaria de saúde, que infelizmente na ocasião não foi devidamente acatada em governo anterior. Para esta legislatura possui projetos e que certamente serão bem aproveitados.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2021
AUTOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 067/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSÉ ODAÍ DA SILVA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Nilde Hipólito Filho, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor José Odaí da Silva, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal do Brasil) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal do Brasil).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM e no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrito.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 032/2021
Flávio Vieira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À) SENHOR(A) JOSE ODAI DA SILVA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao(à) Senhor(a) José Odai da Silva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: José Odai da Silva , nascido no município de Arantina, hoje com seus 48 anos, solteito, pai de 3 filhos, filho de João Batista da Silva e Benedita Maria da Silva. Já reside no município de Quatis a 28 anos, trabalha na empresa (MRS) a 28 anos. Se considera um autêntico cidadão Quatiense, cidade na qual ele tem um amor e uma grande admiração, se considera um verdadeiro Quatiense.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2021
AUTOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 068/2021.

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Nilde Hipólito Filho, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Carlos Antônio de Oliveira, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular,*

mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM e no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

*"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*

(...)

***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrita.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro / Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 033/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 033/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À) SENHOR(A) CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao(à) Senhor(a) Carlos Antônio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Carlos Antônio de Oliveira nascido em 1968 em Andrelândia conhecido como (Thoca), hoje morador do Bairro Alto Paraíso. Vive no Município de Quatis a mais de 25 anos, hoje com seus 53 anos, solteiro, pai de 1 menina Keila Carla de Oliveira, filho de Antônio de Oliveira e Terezinha Maria de Oliveira. Tem como profissão caminhoneiro. Carlos Antônio de Oliveira diz que bebeu água da fonte e por isso não conseguiu abandonar a cidade que o acolheu ao longo de 25 anos, e se considera um legítimo Quatiense.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2021
AUTOR: VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
PARECER: 069/2021

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO SENHOR JOSIAS MATIAS FIRMINO".

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de Autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Nilde Hipólito Filho, que concede o título de Cidadão Quatiense ao Senhor Josias Matias Firmino, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Decreto Legislativo, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma **competência exclusiva da Câmara Municipal de Quatis**, senão vejamos o que diz o Artigo 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Municipal:

> *"**Art. 45.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*
>
> ***XIX** - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;" (Redação dada pela Emenda nº 005/2010)*

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva ou mesmo privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta Casa Legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, inciso I e 45, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Dessa forma, adentrando na análise da proposição legislativa propriamente dita, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão de Título de Cidadão Quatiense encontra fundamento legal, além do artigo 45, inciso XIX da LOM e no artigo 302, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, senão vejamos:

> *"**Art. 302.** Os projetos de decreto legislativo regularão, com eficácia de lei, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e apreciação política administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa para operar seus principais efeitos fora da Câmara, para assuntos de interesse geral do município quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** concessão de títulos honoríficos;"*

Destarte, em relação ao procedimento para a votação, devem ser observados o Artigo 57, inciso II, alínea *d* (deliberação em Plenário), e Artigo 392, Parágrafo Único, alínea *d* (Voto Aberto), ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, bem como o artigo 45, inciso XIX da LOM (2/3 dos votos para aprovação).

Com efeito, ressalta-se que por força do artigo 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo em análise está em consonância com os termos da LC nº. 95/1998.

Além disso, cumpre destacar que o referido Projeto está redigido em termos claros,

objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar acima descrito.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2021, **concluo Favoravelmente ao mesmo**, visto que não há inconstitucionalidade no seu texto ou objeto.

Sendo assim, os Membros da Comissão, DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o voto

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 24 de setembro de 2021.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro / Relator

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 034/2021
Flávio Vieira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 034/2021

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUATIENSE AO(À) SENHOR(A) JOSIAS MATIAS FIRMINO.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Quatiense ao(à) Senhor(a) Josias Matias Firmino, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA: Josias Matias Firmino nascido em 1974 em Santa Isabel, hoje morador do Bairro Alto Paraíso. Vive no Município de Quatis a mais de 10 anos, hoje com seus 47 anos, casado com Ana Maria Leonor, pai de 1 menina Camile Leonor Firmino, filho de Geraldo Firmino e Maria Lela Matias. Tem como profissão pedreiro. Josias Matias Firmino se considera um verdadeiro cidadão Quatiense, e diz que foi nessa cidade que o acolheu ao longo dos 10 anos que ele escolheu para fincar suas raízes e sim construir sua vida.